



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração para a promoção de atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comum do ensino regular, entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ituporanga.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, Município de Petrolândia/SC, CEP 88.430-000, portadora do CNPJ nº 83.102.673/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, portador da Carteira de Identidade nº 940.210 e CPF nº 399.722.919-87, pretende firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ituporanga, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº. 83.781.575/0001-16, com sede na Rua Naide Guimarães de Melo, nº 50, Centro, Município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, tendo como objeto a promoção de atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comum do ensino regular, com estimativa anual no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas variáveis (de acordo com a quantidade de vagas utilizadas), visando o atendimento de educandos intelectuais do Município de Petrolândia/SC.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE de Ituporanga, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva transferência de recursos financeiros (Lei nº. 13.019, Art. 2º. VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando à consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração (Lei nº. 13.019, Art. 2º. XII).

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento de Chamamento Público com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pois se trata de caso de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência





social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor (Lei nº. 13.019, Art. 30).

Verifica-se também que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no Art. 31, II, c-c Art. 32, Parágrafos 1º. Ao 4º., da Lei nº. 13.019 com as alterações dadas pela Lei nº. 13.204 de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil que presta o atendimento educacional especializado numa distância de 17km (dezessete quilômetros) e que atenda expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Administração Pública, através do Departamento de Compras e Licitações exigir da APAE a documentação descrita no Art. 34 da referida legislação e dos Arts. 9º. e 24 do Decreto nº. 127 de 2011.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ituporanga, devendo ser observado o princípio da publicidade no sítio oficial da administração pública na internet, e eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ituporanga, tendo como objeto a promoção de atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual do Município de Petrolândia/SC que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comum do ensino regular.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, possui capacidade instalada para 30 (trinta) vagas, sendo atualmente, 16 (dezesseis) vagas ocupadas por alunos do Município de Petrolândia. O presente processo, contempla a ocupação de até 20 (vinte) vagas, que serão custeadas de acordo com a ocupação. Ou seja, o pagamento será efetuado por aluno atendido (de acordo com o relatório mensal enviado pela APAE), podendo variar durante os meses.

A mesma está localizada na Rua Naide Guimarães de Melo, nº 50, Centro, Município de Ituporanga/SC, cujas atividades funcionam seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual.





II - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos oriundos do repasse, poderão ser utilizados no custeio das atividades da Instituição.

III - DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o Art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 029/2017 de 02 de maio de 2017, demais normas legais aplicáveis - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração; e altera as Leis nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº. 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Assim, a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, inexigir a realização do chamamento público com organizações e entidades, mormente aquelas que prestam atendimento educacional especializado.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois o Município de Petrolândia continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos à devida Organização, a qual a sede é no Município de Ituporanga/SC.

Considerando que a mesma já mantém convênio com o Poder Público desde 15/12/2015 mediante convênio nº 001/2015, e já oferta o serviço no momento ao Município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos encaminhamentos de alunos do Município de PETROLÂNDIA/SC, a devida Instituição (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do





objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado Inexigibilidade de Chamamento Público (Artigo 31 da Lei nº. 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
2. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
11. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
12. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
13. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
14. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
15. Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
16. Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
17. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
18. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;





19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de PETROLÂNDIA/SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 132 – Recursos Ordinários

Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o repasse de recurso do Município de PETROLÂNDIA/SC, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ituporanga, destinado ao custeio das atividades da instituição.

Petrolândia/SC, 13 de julho de 2022.


IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

